



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Instalada em 18 de fevereiro de 1835
Diretoria Geral da Mesa

Ofício nº 16/2025 – GP/DGM

São Luís (MA), 15 de outubro de 2025.

A SUA SENHORIA O SENHOR
VINÍCIUS FERRO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

Senhor Secretário,

Encaminho, para informações sobre o impacto financeiro, cópia do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Varas e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Atenciosamente,



Deputada Iracema Vale

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Instalada em 18 de fevereiro de 1835
Diretoria Geral da Mesa

Ofício nº 16/2025 – GP/DGM

São Luís (MA), 15 de outubro de 2025.

A SUA SENHORIA O SENHOR
VINÍCIUS FERRO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

Senhor Secretário,

Encaminho, para informações sobre o impacto financeiro, cópia do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Varas e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Atenciosamente,


Deputada Iracema Vale
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 92025

Código de validação: 9A6ED9DDFA
(relativo ao Processo 781992024)

A Sua Excelência a Senhora

Deputada IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Local

Senhora Presidente,

Diretoria Geral da Mesa
Recebido em: 07/10/25 às 08:25
Zilda Bianca Brito Sousa
Matrícula: 1639921
R. B. Sousa

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de varas e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências.

A proposta contempla a criação da 2ª Vara da Comarca de Tutóia, da Vara Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, integrante da Comarca da Ilha de São Luís e da Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Açailândia.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à prestação jurisdicional, diante do expressivo aumento da demanda processual verificado nessas unidades, conforme demonstrado em relatórios estatísticos elaborados pela Corregedoria-Geral da Justiça. Tal iniciativa, ademais, encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas definidas pela Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia, registradas no DESPACHO-COACE nº 7942025.



MENSAGEM - 92025 / Código: 9A6ED9DDFA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Antônio Bacelar Neto Mat. 2803427
NUPROP/ALEMA 06/10/25
PT N° 0576/2025
Rubri *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do PARECER-CPI/GJ nº 54/2024 e do MANIFESTO/GJ nº 92/52025, manifestou-se favoravelmente à criação das novas Varas, destacando o volume processual crescente, a densidade populacional das comarcas e o compromisso institucional deste Tribunal com a proteção dos direitos humanos e o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Nesse cenário, a medida revela-se imprescindível e prioritária para o fortalecimento da atividade jurisdicional.

Cumpra-se destacar que a proposta observe integralmente os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto para o exercício de 2025 quanto para os subsequentes, conforme atestado pelo DESPACHO-DFIN nº 5502025, garantindo a viabilidade e a sustentabilidade financeira da iniciativa.

Registre-se, por oportuno, que o anteprojeto foi analisado e aprovado pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos e, na sequência, recebeu a aprovação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sua 28ª Sessão Administrativa, realizada em 3 de setembro de 2025 (DECAOOE-GIDG-210/2025), em conformidade com o art. 95, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, ressalto que a proposta obteve o devido deferimento do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da decisão proferida no processo nº 0006940-34.2025.2.00.0000.

Diante do exposto, e considerando suficientes os fundamentos apresentados, submeto a presente iniciativa ao Parlamento, na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida.

MENSAGEM - 91025 / Código: 91A6E09DD0FA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validaDoc.php

Antes de imprimir por se en su responsabilidad con o medio ambiente.
 4ConsumoConsoente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/10/2025 19:50 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da
Estratégia

DESPACHO-COACE - 7942025
Código de validação: B5AA1C4D82
(relativo ao Processo 781992024)

À Diretoria-Geral,

Em cumprimento à determinação contida no processo 78199/2024, a Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia apresenta, a seguir, as informações referentes ao alinhamento estratégico sobre a minuta do Projeto de Lei (ID 133 21572117) que dispõe sobre a criação da 2ª Vara da Comarca de Tutóia, da Vara Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, da 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas e da Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Açailândia.

A presente ação está em consonância com a estratégia nacional institucionalizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como com a estratégia do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA). Assim, seguem, a título de esclarecimento, os pontos principais relativos à iniciativa:

1. A criação das unidades supracitadas está em conformidade com a Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014 que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e com a Resolução CNJ nº 195, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, posto que trata-se de unidades a serem instaladas no 1º grau de jurisdição, contribuindo, portanto para a equalização da força de trabalho entre o 1º e 2º graus, assim como dos recursos financeiros, proporcionalmente à demanda de processos. Informações mais detalhadas devem ser prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria Financeira.

2. Com relação aos critérios do prêmio CNJ de qualidade, a instalação das unidades supracitadas impacta positivamente no Art. 9º, I Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, Resolução CNJ nº 219/2016 e Resolução CNJ nº 195/2014, pois melhorará o desempenho na alínea “a” distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016; alínea “c” distribuição dos valores integrais dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016; alíneas “d” e “f”, pois resulta em incremento de servidores e cargos em comissão na área de apoio direto; e alínea “e”, pois incrementa os recursos de natureza não vinculada no 1º grau de jurisdição. Já as demais alíneas (“b” e “e”) não serão impactadas pois referem-se à funções gratificadas.

3. No que se refere à análise sobre o critério do Art. 9º, XII Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da
Estratégia

nº 255/2018, as criações não trarão prejuízos à portuação do critério tendo em vista que o TJMA atualmente possui 61% dos cargos de chefia ocupados por servidoras. Entretanto recomendamos que as indicações considerem as diretrizes da referida resolução.

4. Por fim, segue anexo o relatório técnico e elaborado pela Divisão de Gestão de Dados e Estatística (ID 150 21752873), em conformidade com o Art. 4º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 184/2013, em cumprimento à determinação do DESPACHO-GDG – 15592025.

TEREZA CRISTINA FRANCO PALHARES NINA
Juíza Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica
Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia
Matrícula 152181

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2025 - 7:02 (TEREZA CRISTINA FRANCO PALHARES NINA)



DESPACHO-COACE - 7942025 / Código: B3A71C4D82
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validado2.php.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
(Curso e Conscientização)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

PARECER-CPICGJ - 542024
Código de validação: 073FB795A3
(relativo ao Processo 781992024)

PARECER

Trata-se de proposta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da: i) 2ª Vara da Comarca de Tutóia; ii) da Vara Criminal de Paço de Lumiar; iii) da Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de Paço do Lumiar; iv) da 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas e; v) da 3ª Vara da Comarca de Barreirinhas.

Vieram os autos à Coordenadoria de Planejamento e Inovação para manifestação.

Era o que cabia relatar.

Opino.

O artigo 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão dispõe que ao Corregedor-Geral da Justiça compete opinar sobre criação, extinção e elevação de comarcas, bem como sobre criação de varas.

De sua vez, o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, no artigo 6º, §§ 4º e 5º, estabelece:

Art. 6º O território do Estado, para efeitos da administração da Justiça Comum, divide-se em comarcas, termos judiciários e zonas judiciárias.

(...)

§ 4º A criação de novas comarcas dependerá da ocorrência dos seguintes requisitos: a) população mínima de vinte mil habitantes e cinco mil eleitores no termo judiciário que servirá de sede; b) audiência prévia da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 5º O Tribunal estabelecerá os requisitos mínimos necessários à instalação e elevação de comarcas, bem como à criação de novas varas.

Ainda sobre o tema, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 93, inciso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

XIII, disciplina que “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.”

Esclarece-se que ainda não foram estabelecidos, por este Tribunal, os requisitos mínimos para a criação de novas Comarcas e/ou unidades judiciárias no âmbito do Estado do Maranhão.

Assim, esta Coordenadoria de Planejamento e Inovação vem buscando identificar a situação de razoabilidade e equilíbrio entre a crescente demanda dos jurisdicionados e a possibilidade real de ampliação, e, ainda, cuas comarcas merecem atenção prioritária.

Para tanto, dentre outros dados estatísticos, considera-se a distribuição (demanda do jurisdicionado); os dados de acervo total de cada unidade conforme as competências atuais (o que mostra qual delas gera maior sobrecarga na unidade) e uma melhor e mais coerente organização judiciária (o que facilita e otimiza o trabalho do juiz gestor).

Logo, a análise detalhada dos dados estatísticos das unidades é imprescindível para a avaliação da necessidade de criação de nova unidade nas Comarcas, conforme segue.

1. Da proposta de criação da 2ª Vara de Tutóia

Inicialmente, cumpre destacar que, por meio da MANIF-GCGJ – 432/20230, nos autos do processo 30287/2023, o Corregedor-Geral da Justiça à época manifestou-se favoravelmente à criação da 2ª Vara de Tutóia.

Consoante os dados extraídos do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, coletados no dia 18 de novembro do corrente ano, a cidade de Tutóia conta com uma população de 53.353 habitantes, somando-se ainda ao Termo Judiciário da Comarca o município de Paulino Neves, que possui 17.056 habitantes, totalizando 70.412 jurisdicionados a serem atendidos por uma única unidade judicial.

Os dados extraídos do sistema Termojurs, em 13 de novembro de 2024, revelam um cenário de sobrecarga na Vara Única da Comarca de Tutóia

Vara	Acervo total	Acervo a Julgar	Dist. 2022	Dist. 2023	Dist. 2024	Média Mensal Dist. 2022	Média Mensal Dist. 2023	Média Mensal Dist. 2024	Conclusos há mais de 100 dias	Parados há mais de 100 dias	Correição Automática	TCLC
Vara Única	7414	4045	2710	2963	2760	226	247	231	0	256	1561	58,72%



PARECEF-CPI/GJ - 542024 / Código: C73FB7E5A3

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validado2024.

Antes de imprimir, use em suas impressões bilhete com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Considerando os dados analisados, é plenamente justificável a criação da 2ª Vara na Comarca de Tutoia, dado o elevado acervo total de 7.414 processos e a crescente demanda anual. Em termos de distribuição, a unidade registrou 2.710 processos em 2022, 2.963 em 2023, e 2.760 até o presente momento em 2024, resultando em médias mensais crescentes, que passaram de 226 casos em 2022 para 247 em 2023 e alcançam 261 em 2024.

Portanto, a Vara Única de Tutoia já enfrenta uma carga considerável, sendo inevitável que, sem uma estrutura ampliada, a eficiência atualmente demonstrada seja comprometida. A comarca possui, ainda, um número expressivo de casos a julgar, somando 4.045 processos, embora apresente baixa taxa de congestionamento (58,72%) e não registre casos conclusos há mais de 100 dias, o que demonstra que a unidade opera com uma gestão eficiente, mas no limite de sua capacidade, especialmente considerando o quantitativo de 1.561 processos na caixa de análise de correção automática (processos que retornaram ao gabinete para análise devido à ausência de realização de diligências pela secretaria no prazo de 100 dias).

De todo modo, tal análise não pode levar em conta os dados da comarca isoladamente. É necessário considerar o contexto das comarcas similares, de entrância inicial, para que a criação de novas varas atenda de forma mais ampla às necessidades do judiciário.

Assim, seguindo o raciocínio, e após análise dos dados dispostos no sistema Termojuris, destacam-se os seguintes dados atualizados no dia 18 de novembro de 2024:



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Cururupu													
Vara Única de Monção	41725	3863	1518	2144	2238	1535	179	188	151	0		0	42,04%
Vara Única de Parnarama	31250	5578	1958	3164	3035	1438	254	255	141	3	89	223	43,12%
Vara Única de Pastos Bons	23122	3601	426	2211	2227	1637	184	186	160	63	73	78	54,23%
Vara Única de Penalva	32511	3598	545	4212	1840	1398	351	153	102	290	0	7	51,01%
Vara Única de Pindaré Mirim	36936	6053	2305	2151	3238	2519	179	275	208	373	110	915	60,35%
Vara Única de Riachão	30193	6700	2259	2387	2830	2816	199	241	266	429	111	504	59,43%
Vara Única de Senador La Roque	27618	7369	3331	2174	3039	2218	131	253	210	301	263	1.319	65,38%
Vara Única de Urbano Santos	59636	6176	4448	1518	2071	2110	127	173	200	1351	127	482	72,09%

Portanto, comparando a realidade de Tutóia com a de outras comarcas, fica evidente que, embora São Bento e Urbano Santos também enfrentem desafios estruturais, Tutóia reúne os elementos mais urgentes para justificar a criação de uma segunda vara, como o maior acervo total e elevado número de processos pendentes de julgamento. O volume total de processos, o crescimento constante da demanda e a extensão populacional tornam insustentável a manutenção de uma única unidade judicial, sendo imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a eficiência e a celeridade na prestação jurisdicional da comarca. Assim, a criação da 2ª Vara de Tutóia surge como uma prioridade dentro do contexto das comarcas de entrada inicial.

2. Da proposta de criação da Vara Criminal, da Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de Paço do Lumiar

A proposta em análise visa a criação e especialização das unidades judiciais no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, pertencente à Comarca da Ilha de São Luís, com a seguinte estrutura: 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, Vara da Família, Vara Criminal, Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.



PARECEF-CPI/CJGJ - 542024 / Código: C73FB795A3

Valide o documento em www.tjma.jus.br/valida_documento.php

Antes de imprimir, pesquise sua responsabilidade como meio ambiente
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

No Termo Judiciário de Paço do Lumiar, as competências das varas atualmente instaladas são assim definidas pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 1991:

Art. 11. Os serviços judiciários do Fórum de Paço do Lumiar, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís, serão distribuídos da seguinte forma:

I-1ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade administrativa. Cartas precatórias da matéria de sua competência. Habeas corpus;

II - 2ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Registros Públicos. Tutela, Curatela e Ausência. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Cartas precatórias da matéria de sua competência. Habeas corpus;

III – 3ª Vara: Família. Casamento. Sucessões. Inventários. Partilhas e Arrolamentos. Alvarás. Infância e Juventude. Processamento e julgamento de atos infracionais, de acordo com a legislação específica. Crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cartas precatórias da matéria de sua competência. Habeas corpus;

Como se vê, a competência para dirimir questões relativas a crimes, inclusive que envolvem o Tribunal do Júri, é afeta às três unidades jurisdicionais de Paço do Lumiar, o que levou esta Coordenadoria a realizar levantamento sobre o impacto desses processos na taxa de congestionamento das unidades e a apurar a necessidade de criação de uma vara com competência exclusivamente criminal.

Neste ponto, importante registrar os indicadores atuais das unidades judiciárias de Paço do Lumiar, conforme dados extraídos do sistema Termojuris, em 19 de novembro do corrente ano:

Termo Judiciário de Paço do Lumiar	Acervo total	Acervo a julgar	Distrib. 2022	Distrib. 2023	Distrib. 2024	Média mensal 2022	Média mensal 2023	Média mensal 2024	Parados há mais de 100 dias	Conclusos há mais de 100 dias	Correição automática	TCLC





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

1ª Vara	6046	2756	072	872	1425	89	73	134	54	325	19	80,97%
2ª Vara	3855	1793	585	2067	2122	132	172	200	0	102	4	54,2%
3ª Vara	3379	2375	534	1847	1840	123	154	174	0	70	11	57,77%
Juizado Especial	2846	1537	2796	2845	2484	233	237	234	0	0	0	40,4%

No mesmo levantamento, constatou-se que o acervo total da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Paço do Lumiar está integrado pelas seguintes competências:

1ª Vara de Paço do Lumiar

Competência	Quantitativo de Processo
Ação Acidentária	21
Cível e Comércio	790
Crimes Contra o Meio Ambiente	3
Crimes de competência do Juiz Singular	397
Crimes de Competência do Tribunal do Júri	63
Crimes praticados contra criança e/ou adolescente	1
Crimes Previstos na Lei nº 11.101/2005 (Falência de empresas)	1
Crimes Previstos na Lei nº 9.503/1997 (Lei de trânsito)	8
Crimes Previstos na Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro)	1
Fazenda Estadual e Fazenda Municipal	1306
Fazenda Pública - Execuções Fiscais	278
Improbidade Administrativa	5
Juizado Especial da Fazenda Pública	78
Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal	2
Recuperação de Empresas	585
Registros Públicos	2
Saúde Pública	2
Total Resultado	6046

2ª Vara de Paço do Lumiar

Competência	Quantitativo de Processo
-------------	--------------------------



PARECER-CPI/GJ - 5420/4 / Código: 073F13795A3
Valide o documento em www.tjma.jus.br/valida_documento.php

Antes de imprimir por favor confira a sua responsabilidade com o meio ambiente
Desimprimat, por favor!

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Central de Inquéritos e Custódia da Comarca da Ilha de São Luís	4
Cível e Comércio	2577
Crimes Contra a Ordem Tributária e/ou Econômica e Relações de Consumo	1
Crimes Contra o Idoso previstos na Lei nº 10.741/2003	7
Crimes Contra o Meio Ambiente	8
Crimes de competência do Juiz Singular	877
Crimes de Competência do Tribunal do Júri	130
Crimes Praticados Contra a Mulher na forma da Lei nº 11.340/2006	1
Crimes Previstos na Lei nº 11.101/2005 (Falência de empresas)	1
Crimes Previstos na Lei nº 9.503/1997 (Lei de trânsito)	46
Fazenda Estadual e Fazenda Municipal	1
Interdição: Curatela e Ausência	85
Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal	8
Registros Públicos	100
Tutela	16
Total Resultado	3862

3ª Vara de Paço do Lumiar

Competência	Quantitativo de Processo
Alvarás	136
Cível e Comércio	4
Crimes Contra a Ordem Tributária e/ou Econômica e Relações de Consumo	1
Crimes Contra o Idoso previstos na Lei nº 10.741/2003	1
Crimes de competência do Juiz Singular	2
Crimes de Competência do Tribunal do Júri	1
Crimes Praticados Contra a Mulher na forma da Lei nº 11.340/2006	616



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Crimes praticados contra criança e/ou adolescente	107
Crimes Previstos na Lei nº 9.503/1997 (Lei de trânsito)	5
Crimes Previstos na Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro)	4
Família e Casamento	1849
Guarda e Responsabilidade	34
Infância e Juventude - Seção Cível	177
Infância e Juventude - Seção Infraçãoal	69
Juizado Especial da Fazenda Pública	1
Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)	191
Registros Públicos	1
Sucessões: Inventários, Partilhas e Arrolamentos	185
Total Resultado	3384

Juizado Especial Cível e Criminal

Competência	Quantitativo de Processo
Infrações de menor potencial ofensivo	162
Juizado Especial Cível	2677
Total Resultado	2839

Os dados dispostos revelam que as competências criminais acumulam 2.289 processos, distribuídos entre crimes de competência do juiz singular, Tribunal de Júri, contra idoso, meio ambiente ordem tributária lavagem de dinheiro e violência doméstica, representando este último um volume de 616 processos, tramitando majoritariamente na 3ª Vara. Adicionalmente, há 191 medidas protetivas de urgência relacionadas à Lei Maria da Penha, destacando a necessidade de decisões rápidas e eficazes em casos de violência doméstica.

A dispersão dessas competências entre as varas compromete a celeridade processual, especialmente em matérias criminais e de violência doméstica, que demandam urgência na tramitação. A criação de uma Vara Criminal específica para o Termo Judiciário de Paço do Lumiar, com absorção da competência de violência doméstica, permitiria uma reorganização mais eficiente. A nova unidade iniciaria com um acervo de aproximadamente 2.450 processos, incluindo as medidas protetivas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

urgência relacionadas à Lei Maria da Penha, permitindo maior agilidade e melhor atendimento aos jurisdicionados.

Além disso, a proposta de criação de uma Vara Criminal específica para o Termo Judiciário de Paço do Lumiar visa, também, a reorganização das competências das unidades judiciais, o que contribuiria diretamente para a melhoria da gestão da 1ª Vara, que atualmente é a mais sobrecarregada. A 1ª Vara, além de acumular a competência para matérias cíveis e comerciais, também lida com questões relacionadas à Fazenda Pública, Saúde Pública e crimes de competência do juiz singular e do Tribunal do Júri, o que tem gerado um volume excessivo de processos e um impacto significativo na sua celeridade, alcançando 80% de taxa de congestionamento.

Noutro vértice, as demandas de infância e juventude somam 246 processos, incluindo 69 relacionados a atos infracionais e 177 de natureza cível. Embora a matéria seja de grande relevância social, os números apresentados não justificam a criação de uma unidade exclusiva para sua tramitação. O impacto dessas demandas pode ser absorvido pela 3ª Vara, que já detém competência na área, sem prejuízo à celeridade ou à qualidade da prestação jurisdicional.

Ademais, a redistribuição das competências de violência doméstica para a nova Vara Criminal permitiria que a 3ª Vara operasse dentro de um volume adequado, focando em matérias de família e infância e juventude. Outrossim, a especialização das demais varas é igualmente necessária, pois garante maior eficiência na tramitação dos processos e contribui para uma prestação jurisdicional mais célere e de qualidade.

Com base nos dados apresentados, conclui-se pela viabilidade e necessidade da criação de uma Vara Criminal no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, com absorção da competência de violência doméstica, que traria maior eficiência e especialização. Por outro lado, não se recomenda a criação de uma Vara específica para Infância e Juventude e para o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. As demais unidades seriam especializadas em matérias cíveis e de família, o que certamente contribuirá para uma melhoria na especialização dos julgados e uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, beneficiando diretamente os jurisdicionados de Paço do Lumiar.

3. Da proposta de criação da 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas

A Comarca de Balsas, de entrância intermediária, atualmente conta com cinco varas e um Juizado Especial, distribuídas em diversas competências conforme o artigo 13-B do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Art.13-B. Na comarca de Balsas, os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma:

I – 1ª Vara: Cível: Comércio, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Ações do art.129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 Improbidade administrativa. Habeas Corpus;

II – 2ª Vara: Cível: Comércio, Registros Públicos, Fundações, Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correções de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus;

III – 3ª Vara: Família: Sucessões, Casamento, Inventário, Partilhas e Arrolamentos, Tutela, Curatela e Ausência, Alvarás, Habeas Corpus;

IV – 4ª Vara: Crime. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Habeas Corpus;

V – 5ª Vara: Infância e Juventude: atribuições cíveis e administrativas e processamento e julgamento de atos infracionais, de acordo com a legislação específica. Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri com a Presidência deste Tribunal. Processamento e julgamento de medidas de proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos previstas na Lei nº 10.741, de 1º de janeiro de 2003 (Estatuto do Idoso). Execução Penal: regime fechado, semiaberto e aberto, penas e medidas alternativas, inclusive oriundas do Juizado Especial. Fiscalização e decisão dos incidentes no livramento condicional ou indulto, Sursis. Correções de presos para presos de regime fechado e semiaberto e demais estabelecimentos prisionais para presos provisórios e de regime aberto. Habeas Corpus;

VI – Juizado Especial Cível e Criminaria, com a competência prevista na legislação específica.

Vale mencionar que o significativo crescimento populacional e a intensificação das atividades econômicas na região têm gerado um aumento expressivo no número de demandas judiciais, especialmente na área cível. Balsas é



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

um polo econômico regional, com forte presença dos setores agrícola e comercial, o que aumenta substancialmente a litigiosidade relacionada a questões empresariais, fundiárias e contratuais. Essa realidade impõe um desafio adicional para a manutenção da eficiência do judiciário local e o expressivo aumento das demandas judiciais, somado à falta de especialização em áreas específicas, tem comprometido a eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

Dados extraídos do sistema Termojuris, em 21 de novembro de 2024, confirmam esse cenário:

Comarca de Balsas	Acervo total	Acervo a julgar	Dist. 2022	Dist. 2023	Dist. 2024	Média mensal dist.2022	Média mensal dist. 2023	Média mensal dist. 2024	Conclusos há mais de 100 dias	Parados há mais de 100 dias	Correição automática	TCLC
1ª VARA	3284	1558	898	1632	1808	75	136	169	0	27	177	57,56%
2ª VARA	4933	2746	1522	1683	2132	127	140	200	6	53	95	60,26%
3ª VARA	2186	1366	1318	1429	1340	110	119	126	16	48	8	51,02%
4ª VARA	710	194	851	926	781	71	77	73	1	0	1	34,24%
5ª VARA	1553	547	1058	1302	1476	88	109	138	0	1	1	54%
JUIZADO ESPECIAL	1145	434	2525	2419	2016	210	202	189	0	0	0	22,6%

Os números demonstram claramente que as 1ª e 2ª Varas acumulam a maior carga processual, somando mais de 8.200 processos em tramitação e apresentando taxas de congestionamento superiores a 57%. A distribuição mensal nessas unidades também é elevada, com 169 e 200 processos, respectivamente, apenas em 2024. Em contrapartida, a 4ª Vara, com competência criminal, possui um acervo total de apenas 710 processos, média mensal de 73 distribuições e uma taxa de congestionamento de 34,24%. Essa disparidade demonstra a necessidade de reorganizar as competências, a fim de promover maior equilíbrio entre as unidades judiciais.

Do mesmo modo, a análise do acervo por competência revela a necessidade de reorganização e especialização das matérias:

1ª Vara de Balsas

Competência	Quantitativo de Processo
Ação Acidentária	21
Cível e Comércio	1536



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Fazenda Estadual e Fazenda Municipal	878
Fazenda Pública - Execuções Fiscais	499
Improbidade Administrativa	1
Interesses difusos e coletivos	46
Juizado Especial da Fazenda Pública	206
Recuperação de Empresas	15
Saúde Pública	82
Total Resultado	3284

2ª Vara de Balsas

Competência	Quantitativo de Processo
Cível e Comércio	4618
Interesses difusos e coletivos	2
Recuperação de Empresas	113
Registros Públicos	200
Total Resultado	4933

3ª Vara de Balsas

Competência	Quantitativo de Processo
Alvarás	97
Cível e Comércio	10
Família e Casamento	1585
Guarda e Responsabilidade	30
Infância e Juventude - Seção Cível	35
Interdição: Curatela e Ausência	84
Sucessões: Inventários, Partilhas e Arrolamentos	336
Tutela	9



PARECEF-CPI/GJ - 542024 / Código: 073FB795A3

Validade do documento em www.tjma.jus.br/validado.php

Antes de imprimir, use em sua responsabilidade como meio ambientalmente
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Total Resultado	2186
-----------------	------

4ª Vara de Balsas

Competência	Quantitativo de Processo
Crimes Contra a Ordem Tributária e/ou Econômica e Relações de Consumo	15
Crimes Contra o Meio Ambiente	4
Crimes de competência do Juiz Singular	467
Crimes de Competência do Tribunal do Júri	91
Crimes praticados contra criança e/ou adolescente	57
Crimes Previstos na Lei nº 9.503/1997 (Lei de trânsito)	34
Entorpecentes	41
Habeas Corpus	1
Total Resultado	710

5ª Vara de Balsas

Competência	Quantitativo de Processo
Crimes de competência do Juiz Singular	1
Crimes Praticados Contra a Mulher na forma da Lei nº 11.340/2006	397
Execução Criminal	370
Infância e Juventude - Seção Cível	144
Infância e Juventude - Seção Infractional	134
Juizado Especial da Fazenda Pública	1
Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal	10
Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)	496



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Total Resultado	1553
-----------------	------

A proposta apresentada prevê a especialização das varas da comarca, buscando maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional. De acordo com o modelo sugerido, a estrutura jurisdicional de Balsas seria organizada da seguinte forma:

Nova Configuração	Competências Propostas
1ª Vara Cível	Cível, Comércio, Fazenda Estadual e Municipal, Saúde Pública, improbidade administrativa, ações do art. 129, inciso II da Lei nº 8.213/1991, habeas corpus.
2ª Vara Cível	Cível, Comércio, Registros Públicos, Fundações, habeas corpus.
3ª Vara Cível	Cível, Comércio, Recuperação de Empresas, Meio Ambiente.
Vara da Família	Sucessões, Casamento, Inventário, Partilhas e Arrolamentos, Tutela, Curatela, Ausência, Alvarás, habeas corpus.
Vara Criminal	Crimes de competência do juiz singular, Tribuna do Júri, entorpecentes, habeas corpus.
Vara da Infância e Juventude e do Juizado de Violência Doméstica	Atribuições cíveis e administrativas de infância e juventude, atos infracionais, crimes contra a mulher, medidas protetivas e execução penal, correções de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento, habeas corpus.
Juizado Especial	Competência cível e criminal definida pela legislação específica.

Portanto, a criação da 3ª Vara Cível, como proposto, é essencial para reorganizar as competências e aliviar a sobrecarga das 1ª e 2ª Varas, promovendo maior especialização em temas como Recuperação de Empresas, Meio Ambiente e Família. Essa especialização garantirá maior eficiência e qualidade técnica nas decisões judiciais, além de equilibrar o volume processual entre as unidades de competência cível.

Ademais, a criação da 3ª Vara Cível está alinhada à necessidade de atender com mais agilidade à complexidade das demandas cíveis em uma comarca em constante crescimento econômico e populacional. A região, marcada por um dinamismo econômico significativo, reflete diretamente esse aumento da judicialização, especialmente em matérias comerciais, ambientais e fundiárias. Outrossim, a criação da 3ª Vara também terá impacto direto na Secretaria Judicial Única Digital Cível, que centraliza os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

serviços de secretaria das varas cíveis. Com a redistribuição, essa secretaria poderá operar com maior eficiência, reduzindo prazos e aprimorando o suporte técnico aos magistrados e servidores. Portanto, diante do expressivo aumento da demanda processual e do elevado acervo cível acumulado nas varas existentes, a criação da 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas contribuirá para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional de forma eficiente.

Por outro lado, diferentemente do proposto, vê-se a necessidade de redistribuição da competência de Execução Penal. Atualmente, a 5ª Vara, responsável pelas matérias de Infância e Juventude e pela Execução Penal, acumula 370 processos nesta última área. Sugere-se que a 4ª Vara, que atualmente possui baixo acervo e distribuição, seja transformada na Vara Criminal, assumindo não apenas a competência criminal geral, mas também a competência de execução penal. A redistribuição dos processos de execução penal para essa unidade, associada às competências criminais já previstas, permitirá maior eficiência no tratamento de tais demandas, reduzindo a sobrecarga de outras varas e especializando a tramitação de processos dessa natureza. Com isso, a 5ª Vara poderá dedicar-se exclusivamente às matérias de Infância e Juventude e Violência Doméstica, áreas de elevada sensibilidade social.

A proposta de transformação da 4ª Vara em Vara Criminal, com a inclusão da execução penal, promove uma redistribuição mais equitativa das cargas de trabalho, equilibrando os volumes processuais entre as unidades e fortalecendo a especialização das competências na Comarca de Balsas. Assim, conclui-se que essa medida, aliada à criação da 3ª Vara Cível e à especialização das demais unidades, é indispensável para assegurar maior eficiência e qualidade na prestação jurisdicional.

Segue quadro esquematizado:

Comarca de Balsas	Atual	Proposta	Proposta Coord. Planejamento
1ª Vara	Cível, Comércio, Fazenda Estadual e Municipal, Saúde Pública, Improbidade Administrativa, Habeas Corpus.	Cível, Comércio, Fazenda Estadual e Municipal, Saúde Pública, Improbidade Administrativa, Habeas Corpus.	Cível, Comércio, Fazenda Estadual e Municipal, Saúde Pública, Improbidade Administrativa, Habeas Corpus.
2ª Vara	Cível, Comércio, Registros Públicos, Juizado de Violência Doméstica, Execução	Cível, Comércio, Registros Públicos, Fundações, Habeas Corpus.	Cível, Comércio, Registros Públicos, Fundações, Habeas Corpus.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

A Comarca de Barreirinhas conta atualmente com duas varas instaladas, cujas competências estão previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão):

Art. 14. Nas comarcas com duas varas os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma:

I – 1ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Registros Públicos. Fundações. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização dos incidentes no livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.. Improbidade Administrativa. Habeas corpus;

II – 2ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Família. Casamento. Sucessões. Tutela, Curatela e Ausência. Infância e Juventude. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas Corpus.

As duas unidades apresentam uma carga processual que não evidencia sobrecarga, conforme demonstrado pelos dados estatísticos extraídos do sistema TermoJuris em 21 de novembro de 2024, conforme tabela a seguir:

Comarca	Acervo Total	Acervo a Julgar	Dist. 2022	Dist. 2023	Dist. 2024	Média Mensal Dist. 2022	Média Mensal Dist. 2023	Média Mensal Dist. 2024	Conclusos há mais de 100 dias	Parados há Mais de 100 dias	Caixa Correição Automática	TCLC
1ª VARA	2848	1043	1095	1117	951	91	93	89	0	9	1	49,93%
2ª VARA	2393	1525	1478	1921	1696	123	160	159	30	0	0	51,93%

As unidades apresentam taxas de congestionamento abaixo da cláusula de barreira (56%), indicando boa eficiência na tramitação processual. Além disso, não registram acervo muito elevado, e o volume médio mensal de processos distribuídos não configura um índice crítico para justificar, neste momento, a criação de uma nova



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

unidade.

Ademais, indispensável registrar que há Comarcas de entrância intermediária no Estado com duas unidades, com a distribuição e acervos significativamente maiores e que exigem maior atenção da Administração, sendo necessário priorizar aquelas em situação mais crítica. A propósito:

Comarca	Acervo Total	Acervo a Julgar	Dist. 2022	Dist. 2023	Dist. 2024	Média Mensal Dist. 2022	Média Mensal Dist. 2023	Média Mensal Dist. 2024	Conclusos há mais de 100 dias	Parados há Mais de 100 dias	Caixa Correição Automática	TCLC
BARREIRINHAS	5.241	2.563	2.573	3.038	2.647	214	253	248	30	9	1	50,91%
ARAIOSES	8.207	3.382	2.408	2.912	2.538	201	243	243	1.081	29	5	54,2%
BIJITICUPU	6.558	3.323	4.401	4.451	4.399	367	371	412	313	24	679	56,59%
COELHO NETO	7.868	3.421	2.411	4.782	2.936	201	399	277	15	38	401	48,26%
COROATÁ	9.204	4.459	3.377	4.131	3.751	306	344	352	1.402	55	49	54,18%
GRAJAÚ	11.633	7.033	4.177	4.553	4.925	348	379	462	1.967	23	218	34,02%
PRESIDENTE DUTRA	5.770	2.597	3.506	3.101	3.092	292	253	290	10	78	89	57,39%
VIANA	8.154	4.285	2.385	3.383	2.863	240	282	268	23	33	772	32,62%
ROSÁRIO	5.502	2.875	2.387	3.603	3.343	224	300	313	316	1	64	59,72%

Portanto, a análise comparativa com outras comarcas de entrância intermediária reforça a conclusão de que Barreirinhas não apresenta uma situação de criticidade em relação a outras comarcas do estado, que apresentam maior densidade processual e maiores taxas de congestionamento.

Embora a criação de uma nova vara tenha potencial para aprimorar a distribuição de competências e otimizar o funcionamento da comarca, a análise dos dados estatísticos e comparativos não sustenta a urgência ou a necessidade imediata dessa medida. Além disso, priorizar recursos em comarcas com maior criticidade, é mais estratégico para atender ao princípio da eficiência e ao equilíbrio na prestação jurisdicional.

Portanto, conclui-se que, no momento, a criação da 3ª Vara de Barreirinhas não é medida prioritária. Sugere-se que a demanda seja reavaliada em momento oportuno, caso surjam mudanças significativas no volume processual ou na taxa de congestionamento das unidades existentes, após criadas e instaladas as unidades com cenário de maior criticidade.

Por fim, ressalta-se que a Corregedoria-Geral da Justiça está elaborando um estudo abrangente para identificar as comarcas prioritárias para criação,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Coordenadoria de Planejamento e Inovação

transformação ou instalação de unidades judiciais. Este estudo trará subsídios adicionais para decisões futuras, assegurando que os recursos sejam alocados de maneira estratégica, considerando as demandas reais e a eficiência da prestação jurisdicional.

É o parecer, que ora submeto à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.

KARINY REIS BOGEA SANTOS
Juíza Coordenadora de Planejamento e Inovação
Coordenadoria de Planejamento e Inovação
Matrícula 95638

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/11/2024 13:04 (KARINY REIS BOGEA SANTOS)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

MANIF-GCGJ - 9252025

Código de validação: 33BAD0CBB2

(relativo ao Processo 781992024)

MANIFESTAÇÃO

Processo Administrativo n.º 78199/2024

Assunto: Criação da Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Açailândia

Trata-se de análise da minuta de anteprojeto de lei apresentada com a finalidade de criar a Vara da Infância e Juventude e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambos da Comarca de Açailândia, conforme Despacho GabDesCCC – 22025, do eminente desembargador Cleones Seabra Carvalho Cunha.

A proposta busca adequar a estrutura do Poder Judiciário local ao volume e à complexidade das demandas que envolvem, de um lado, a proteção integral de crianças e adolescentes, e, de outro, o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher — matérias que exigem atuação especializada, célere e contínua por parte do Judiciário.

Ao seu turno, a Comarca de Açailândia, pela análise do



MANIF-GCGJ - 9252025 / Código: 33BAD0CBB2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

OFC-2VCRAC - 382025, apresentação pela magistrada diretora ao fórum local, SELECINA HENRIQUE LOCATELLI, apresenta um quadro de sobrecarga que compromete a eficiência da prestação jurisdicional, sobretudo no que se refere ao pronto atendimento de medidas protetivas e ao acompanhamento adequado de processos infantojuvenis.

Ressalte-se que a criação das novas unidades encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 37, que consagra o princípio da eficiência administrativa, art. 226, § 8º, que assegura a proteção da mulher contra a violência, e art. 227, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente; na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina tratamento prioritário às demandas infantojuvenis, inclusive quanto à tramitação e julgamento dos processos; na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação de juizados especializados com competência cível e criminal para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto em seu art. 14; e ainda, na Resolução nº 254 de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Poder Judiciário.

Ademais, a proposta reforça o compromisso do Poder Judiciário do Maranhão com a proteção de direitos humanos, a racionalização da estrutura judicial e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

o atendimento às metas e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente aquelas relativas à celeridade processual, à especialização funcional e à melhoria da governança judiciária.

Assim, diante da robustez dos fundamentos apresentados, da pertinência social e institucional da medida e da consonância com os marcos legais e normativos vigentes, esta Corregedoria Geral da Justiça **manifesta-se favoravelmente à criação da Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambos da Comarca de Açailândia**, recomendando o regular prosseguimento da proposta, com encaminhamento ao Gabinete do Desembargador Cleones carvalho Cunha para as providências subsequentes.

São Luís/MA, data do sistema.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2025 10:21 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Financeira

DESPACHO-DFIN - 5502025

Código de validação: 83CA3B0541

(relativo ao Processo 781992024)

Estimativa Anual de Impacto Orçamentário/Financeiro – Criação da 2ª Vara da Comarca de Tutóia, a Vara Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, a 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Açailândia.

O impacto orçamentário **anual** da Proposta expressa-se pelos seguintes valores - Em R\$:

		2025	2026	2027
1. Impacto bruto - Desp. Pessoal	QTD	2.555.388	6.132.930	6.132.930
1.1 JUIZ FINAL	1	298.478	716.348	716.348
1.2 JUIZ INTERMEDIÁRIO	3	848.599	2.036.638	2.036.638
1.3 ANALISTA JUDICIÁRIO	4	301.816	724.358	724.358
1.4 OFICIAL DE JUSTIÇA	8	501.515	1.203.636	1.203.636
1.5 CDAS-05	4	287.012	688.830	688.830
1.6 CDAI-01	4	211.827	508.385	508.385
1.7 CDAI-03	4	106.139	254.735	254.735

Obs: Foi excluído do cálculo apresentado nos autos o valor dos auxílios, pois não são classificados como despesas de pessoal.

O enquadramento do Projeto no Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF está demonstrado como segue:

2. Estimativa – Rec. Corrente Líquida		28.672.253.530	31.539.478.883	34.693.426.771
2.1 Limite legal (6% da RCL)		1.720.335.212	1.892.368.733	2.081.605.606
2.2 Limite prudencial (5,7% da RCL)		1.634.318.451	1.797.750.296	1.977.525.326
3. Estimativa Despesa Pessoal - RGF		1.484.614.818	1.621.647.461	1.772.100.054
3.1 - Estimativa Despesa de Pessoal Atual		1.482.005.109	1.482.005.109	1.621.647.461
3.2 - Estimativa Custo Adicional		2.609.710	139.642.353	150.452.592



DESPACHO-DFIN - 5502025 / Código: 83CA3B0541
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Financeira

Pessoal

4. Total (1 + 3)	1.437.170.203	1.627.780.392	1.778.232.934
5. Impacto Projeto (RGF) na RCL	5,19%	5,16%	5,13%

O Custo total para Transformação dos cargos acima descritos, está compreendido nos limites de gastos com pessoal previstos na LRF para o exercício 2025 e para os exercícios seguintes.

São Luís, 07 de agosto de 2025

AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO
Diretor Financeiro
Diretoria Financeira
Matrícula 99374

CRISTIANO DE JESUS SOUSA DE ABREU
Coordenador de Planejamento e Programação Orçamentária
Coordenadoria de Planejamento e Programação Orçamentária
Matrícula 120477

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/08/2025 09:59 (CRISTIANO DE JESUS SOUSA DE ABREU)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/08/2025 10:10 (AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO)



DESPACHO-DFIN - 5502025 / Código: 83CA3B0541
Validar documento em www.tjma.jus.br/valida_documento.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade por meio ambiente
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-Presidência

ATA-CDOJAL-GVP - 102025

Código de validação: ACA4F2B3CC

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E
ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h, por meio de videoconferência, sob a presidência do Desembargador Raimundo Moraes Bogéa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, presente os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Cleones Seabra Carvalho Cunha, José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, reuniu-se a Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos para deliberar acerca das seguintes matérias:

1) Processo nº 78199/2024

Proponentes: Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente desta Corte e Desembargador Cleones Seabra Carvalho Cunha

Assunto: Proposta de alterações no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão - Criação de varas

Relatora: Desembargadora Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro

Anteprojeto de lei aprovado, por unanimidade, com acréscimo da proposta apresentada pelo Desembargador Cleones Seabra Carvalho Cunha e do anteprojeto constante do processo 3373/2025, referente à mudança da nomenclatura da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar para “Vara da Família, Alvarás e Sucessões, aprovado pelo Órgão Especial na Sessão Administrativa de 9/7/2025, nos termos do voto da relatora e da minuta que neste ato é anexada ao processo.

2) Processo nº 12945/2025



ATA-CDOJAL-GVP - 102025 / Código: ACA4F2B3CC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-Presidência

Proponente: Desembargador Nelson Ferreira Martins Filho, à época Corregedor dos Juizados Especiais

Assunto: Proposta de alteração no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão objetivando transformar o Juizado Especial da Fazenda Pública e o 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, ambos do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, respectivamente, em 1º e 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Ilha de São Luís, bem como o Juizado Especial Criminal da Comarca de Imperatriz em Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Imperatriz.

Anteprojeto de lei aprovado com alterações, por unanimidade, nos termos do voto e da nova minuta apresentada pela relatora que neste ato é anexada ao processo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos Desembargador Raimundo Moraes Bogéa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, declarou encerrada a reunião.

Eu, Karolynny Maria de Aguiar Costa Sousa, Assessora Técnica de Desembargador, secretariando este ato lavrei esta Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão presentes à reunião.



ATA-CODJAL-GVP - 102025 / Código: ACA4F233CC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-Presidência

Desembargador RAIMUNDO MORAES BOGÉA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16394

Desembargador CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA
Matrícula 13557

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16519

Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Matrícula 20065

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2025 11:20 (RAIMUNDO MORAES BOGÉA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2025 12:45 (SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2025 19:43 (CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/07/2025 09:18 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

DECAOOE-GDG - 2102025
Código de validação: E03B629A3E
(relativo ao Processo 781992024)

**28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 03 DE SETEMBRO
DE 2025**

Processo 78199/2024

Proponente: Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente desta Corte, e Desembargador Cleones Seabra Carvalho Cunha

Assunto: Proposta de alterações no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão - Criação de varas

Relatora: Desembargadora Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro

Obs: Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, aprovou o Anteprojeto de lei, por unanimidade, com acréscimo da proposta apresentada pelo Desembargador Cleones Seabra Carvalho Cunha e do anteprojeto constante do processo 3373/2025, referente à mudança da nomenclatura da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar para “Vara da Família, Alvarás e Sucessões, aprovado pelo Órgão Especial na Sessão Administrativa de 9/7/2025.

“O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a Proposta de alteração no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão para criação da 2ª Vara da Comarca de Tutoia, Vara Criminal do termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Açailândia, com a ressalva de que, quanto à criação da 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas, o projeto retorne à Comissão para reexame, nos termos do voto da relatora.”

Votaram os desembargadores Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, relatora, Luiz de França Belchior Silva, José Nilo Ribeiro Filho, Márcia Cristina Coelho Chaves, Sebastião Joaquim Lima Bonfim, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Raimundo Moraes Bogéa, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, Maria Francisca Gualberto de Galiza, José Gonçalo de Sousa Filho,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Ângela Maria Moraes Salazar (substituindo o desembargador Antônio Guerreiro Júnior), Ricardo Tadeu Bugarin Dudaibe, Raimundo José Barros de Sousa (substituindo a desembargadora Nelma Sarney Costa), Kleber Costa Carvalho, José Luiz Oliveira de Almeida, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Paulo Sérgio Veltan Pereira, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Cleones Seabra Carvalho Cunha, Tairil de Miranda Gedeon Neto, Jorge Rachid Mubárack Maluf, Antonio Fernando Bayma Araújo e José de Ribamar Froz Sobrinho – Presidente.

Ausentes, justificadamente, os desembargadores José Jorge Figueiredo dos Anjos e Marcelo Carvalho Silva.

Presidente: Desemb. José de Ribamar Froz Sobrinho

Secretária: Ticiany Gedeon Maciel Palácio - Diretora-Geral

TICIANY GEDEON MACIEL PALÁCIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2025 15:45 (TICIANY GEDEON MACIEL PALÁCIO)



DEJAOGE-GEIG - 21/02025 / Cod. gov: E03B62E A3E
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validador.php.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



01/10/2025

Número: **0006940-34.2025.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **22/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6221810	30/09/2025 19:15	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0006940-34.2025.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (2.1890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, CRIAÇÃO DE NOVAS VARAS, PRIMEIRA INSTÂNCIA, PEDIDO DEFERIDO, PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, proposto pelo Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA.

O objetivo principal da proposta legislativa é a criação de novas varas judiciais: a 2ª Vara da Comarca de Tutóia, a Vara Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar (Comarca da Ilha de São Luís) e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Açailândia.

A solicitação se fundamenta na necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à prestação jurisdicional, em virtude do expressivo aumento da demanda processual nas respectivas unidades, conforme relatórios estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ressalta-se que a proposta está alinhada às diretrizes estratégicas da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia e comprometida com os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a viabilidade financeira e a sustentabilidade da medida.

Destaca-se que o anteprojeto foi aprovado pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos e, posteriormente, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na 28ª Sessão Administrativa realizada em setembro de 2025, em conformidade com o Regimento Interno da Corte.

Por fim, requer-se a autorização para a implementação das medidas, reforçando o



compromisso institucional com a proteção dos direitos humanos e o aprimoramento da prestação jurisdicional à sociedade maranhense.

É o relatório. Decido.

Nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar ao CNJ cópia dos anteprojetos de lei que criem unidades judiciárias, cabendo ao Conselho, se entender necessário, a elaboração de nota técnica, nos termos do artigo 103 do seu regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada (Id. 6219444) prevê a criação das seguintes unidades jurisdicionais: 2ª Vara da Comarca de Tutóia; Vara Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar; Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de Paço do Lumiar; 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas e 3ª Vara da Comarca de Barreirinhas.

Consta do documento Id. 6219448 o parecer favorável emitido pela Coordenadoria de Planejamento e Inovação e no de Id. 6219450.

A Diretoria Financeira do Tribunal atesta que a proposta está em conformidade com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2025 e anos seguintes, assegurando a viabilidade e a sustentabilidade financeira da iniciativa.

Além disso, o anteprojeto foi submetido à análise e aprovação da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, sendo subsequentemente aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça em sua 28ª Sessão Administrativa, realizada em 3 de setembro de 2025, de acordo com o art. 95, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TJMA.

Diante do exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira e estando a proposta devidamente justificada, bem como considerando a priorização dada à 1ª Instância, **defiro** o pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para autorizar a remessa do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

M1 / A5/ S8



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de varas e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas a 2ª Vara da Comarca de Tutóia, a Vara Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Açailândia.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, IV a XI do art. 7º e acrescentado o inciso XII ao referido artigo da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – Comarca da Ilha de São Luís – cento e cinquenta juízes (108 titulares e 42 auxiliares)

(...)

IV – Comarca de Caxias – dez juízes (oito titulares e dois auxiliares);

V – Comarca de Açailândia – nove juízes;

VI – Comarca de Balsas – seis juízes;

VII – Comarca de Bacabal – seis juízes;

VIII – Comarcas de Pedreiras, Santa Inês e Codó – cinco juízes cada uma;

IX – Comarca de Pinheiro – quatro juízes;

X – Comarcas de Barra do Corda, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra – três juízes cada uma;

XI – Comarcas de Araíoses, Barreirinhas, Brejo, Buriticupu, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Estreito, Grajaú, João Lisboa, Maracaçumé, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, Santa Helena, Santa Luzia,

São Domingos do Maranhão Turtum, Tutóia, Vargem Grande, Viara, Vitorino Freire e Zé Doca – dois juízes cada uma.

XII – as demais comarcas – um juiz.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso III, do §1º do art. 8º-A, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A (...)

§1º (...)

II – Termo Judiciário de Paço do Lumiar – cinco juízes titulares;”
(NR)

Art. 4º As 1ª, 2ª e 3ª Varas do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, existentes anteriormente à publicação desta Lei Complementar, passam a ser denominadas, respectivamente, de 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e Vara da Família, Infância e Juventude.

Art. 5º O inciso III do artigo 10 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II – Vara da Família, Alvarés e Sucessões: Família e Sucessões, Casamento, Guarda e Responsabilidade, Inventários, Partilhas e Arrolamentos, Tutela, Curatela e Ausência, Alvarés, Cartas precatórias da matéria de sua competência;” (NR)

Art. 6º Os arts. 11 e 12-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os serviços judiciários do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 1ª Vara Cível: Cível, Comércio, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº

V – Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Interesses Difusos e Coletivos. Improbidade Administrativa. Meio Ambiente. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Fundações;

VI – 1ª Vara Criminal: Crime. Processamento e julgamento dos processos do Juiz Singular. Processamento e julgamento dos processos dos Crimes de competência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Execução Penal. Correição de presídios. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas Corpus;

VII – 2ª Vara Criminal: Crime. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

VIII – Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Infância e Juventude. Processamento e julgamento de atos infracionais, de acordo com a legislação específica. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cartas Precatórias da matéria de sua competência. Habeas corpus;

IX – Juizado Especial Cível e Criminal, com a competência prevista na legislação específica.” (NR)

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

I – um cargo de juiz de direito de entrância final;

II – dois cargos de juiz de direito de entrância intermediária;

III – três cargos em comissão de secretário judicial, simbologia CDAS-05;

IV – três cargos em comissão de assessor de juiz, simbologia CDAI-01;

V – três cargos em comissão de assessor de administração, simbologia CDAI- 3;

VI – três cargos efetivos de analista judiciário;

VII – seis cargos efetivos de oficiais de justiça;

VIII – seis cargos efetivos de técnicos judiciários.

Art. 8º O Poder Judiciário fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico o texto consolidado da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, com a inclusão nos Anexos V e VI,

8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade administrativa. Cartas precatórias da matéria de sua competência. Habeas corpus;

II – 2ª Vara Cível: Cível. Comércio. Registros Públicos. Fundações. Cartas precatórias da matéria de sua competência. Habeas corpus;

III – Vara da Família, Infância e Juventude: Família. Casamento. Sucessões. Inventários. Partilhas e Arrolamentos. Alvarás. Tutela. Curatela e Ausência. Infância e Juventude: atribuições cíveis e administrativas e processamento e julgamento de atos infracionais, de acordo com a legislação específica. Processamento e julgamento de medidas de proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos previstas na Lei nº 10.741, de 1º de janeiro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Cartas precatórias da matéria de sua competência. Habeas corpus;

IV – Juizado Especial Cível e Criminal, com a competência prevista na legislação específica. Cartas precatórias da matéria de sua competência;

V – Vara Criminal: Crime. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular e dos requerimentos de medidas protetivas de urgência previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cartas precatórias da matéria de sua competência. Habeas Corpus.

(...)

Art 12-A. Na Comarca de Açailândia, os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma:

I – 1ª Vara Cível: Cível e Comércio. Recuperação de Empresas;

II – 2ª Vara Cível: Cível e Comércio. Registros Públicos;

III – 1ª Vara de Família: Família e Sucessões. Casamento. Inventários, Partilhas e Arrolamentos. Alvarás. Atos infracionais;

IV – 2ª Vara de Família: Família e Sucessões. Casamento. Inventários, Partilhas e Arrolamentos. Tutela, Curatela e Ausência. Alvarás;

dos quantitativos criados nos termos do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, XX DE XXXXXX DE XXXX, XXXº DA INDEPENDÊNCIA E XXXº DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



Presidencia Tribunal de Justiça <presidencia@tjma.jus.br>

Mensagem 09/2025 - Proc. 78199/224

1 mensagem

Presidencia Tribunal de Justiça <presidencia@tjma.jus.br>

6 de outubro de 2025 às 08:01

Para: Braulio Martins <braulio@al.ma.leg.br>, brauliomartins46@gmail.com

Ao Diretor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

Senhor Diretor,

De ordem do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, encaminhamos a **Mensagem nº 09/2024** e anexos.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Tereza Fonseca

Chefe do Gabinete da Presidência do TJMA

Chefia de Gabinete da Presidência do TJMA**(98) 2055-2008****(98) 2055-2009****9 anexos**

-  **MENSAGEM_92025.pdf**
47K
-  **4. DESPACHO-DFIN_5502025 (1).pdf**
46K
-  **1. DESPACHO-COACE_7942025 (1).pdf**
44K
-  **5. ATA-CDOJAL-GVP_102025_Comissão.pdf**
47K
-  **3. MANIF-GCGJ_9252025_Açailândia.pdf**
114K
-  **2. PARECER-CPICGJ_542024 (4).pdf**
231K
-  **7. Decisao CNJ_ID_6221810.pdf**
64K
-  **6. DECAOOE-GDG_2102025.pdf**
43K
-  **PROJETO DE LEI_CRIAÇÃO DE VARAS (1).docx**
14K

